



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 215/2015 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 215/2015

Projeto de Lei nº 164/2015

Dispõe sobre denominação da Rua Projetada, localizada no Jardim Nova Hortolândia, que passa a denominar-se Helena Dezorzi Souza.

Autor: Vereador Marco Antonio Panicio

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

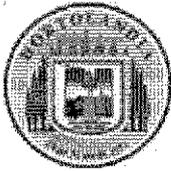
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 164/2015, de autoria do Nobre Vereador Marco Antonio Panicio, dispondo sobre a denominação da Rua Projetada, localizada no Jardim Nova Hortolândia, que passa a denominar-se Helena Dezorzi Souza.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de novembro de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

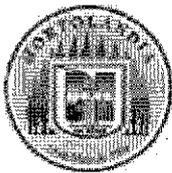
PARECER CJR Nº 215/2015 fls. 2/3

diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada foi pessoa honrada, trabalhadora, tem sido moradora no Município de Hortolândia por longos anos, tendo, inclusive, contribuído com o desenvolvimento da nossa cidade, que Helena Dezorzi Souza, nascida em Colina -SP, em 1941, foi casada com Alcides de Souza, deixando três filhos, homenageada teve sua vida pautada pelo trabalho e honestidade, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de logradouro público.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 215/2015 fls. 3/3

Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício SMPU DAP nº 028/2015, sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referida rua projetada; juntada da Matrícula do CRI 149.664; juntada de abaixo assinado de moradores: juntada de Certidão de Óbito de Maria do Carmos de Andrade destando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, observada apresentação de emenda.

Em atenção à padronização das ementas de denominação, propomos a seguinte emenda modificativa à ementa e ao Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre denominação da Rua Projetada, localizada no final da Rua Vhamberto de Souza, no Jardim Nova Hortolândia.”

Art. 1º A Rua Projetada, localizada no final da Rua Vhamberto de Souza, no Jardim Nova Hortolândia, passa a ser denominada Rua Helena Dezorzi Souza.

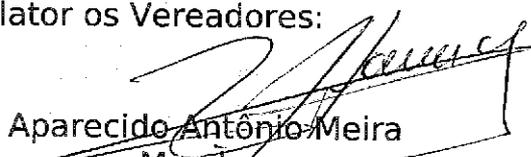
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 164/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2015.


Clodomiro Benedito Gonçalves
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antônio Meira
Membro


Regis Athayásio Bueno
Membro